

CONVÊNIO N° 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2021-J4521

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DER-ES E DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, E DO OUTRO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO S/A - BANESTES, NA FORMA ABAIXO:

DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES:

1 - O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado simplesmente **DETRAN/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.162.105/0001-66, com sede à Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-380, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 987.672.327-87e RG 812.132 SSP/ES;

2 - O **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES**, doravante denominado simplesmente **DER|ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Engº. LUIZ CESAR MARETTA COURA**, portador da Carteira de Identidade nº 330.519 - SPTC, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.339.106-72;

3 - O **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **BANESTES S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, neste ato representado pelo por seu Diretor Presidente,



Sr. **JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 06259339-7, IFP/RJ, inscrito no CPF nº 730.368.627-49 e Diretor de Meios de Pagamentos de Administração de Recursos De Terceiros de Distribuição do Banco do Estado do Espírito Santo Sr. **MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 2009092 SPTC/ES, inscrito no CPF nº 111.601.417-38.

Justo e acordado firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições descritas abaixo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio tem como fundamento legal a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas alterações posteriores, Portarias do SENATRAN (DENATRAN), Deliberações/Portarias do CONTRAN e Resoluções do CONTRAN.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que no decorrer da tramitação processual foi publicada a Resolução n. 576/16 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a manifestação expressa da PRODEST nos autos do processo administrativo n. 74082213 quanto à impossibilidade de aplicação do disposto na Resolução n. 576/16 do CONTRAN, em razão da natureza técnica dos elementos descritos no Anexo I da referida Resolução, no sentido de que "...hoje, os sistemas não se encontram preparados para quantificar o número de acessos às funcionalidades, por órgãos, e muito menos quantificar o número acessos às tabelas, por órgão, de forma a poderem ser quantificados", o que demandará estudo complexo e mudança sistêmica;

CONSIDERANDO que não há informação do DENATRAN quanto à adequação dos demais Estados da Federação ao disposto no Anexo I da Resolução n. 576/16;

CONSIDERANDO que o presente Convênio tem como fundamento legal os artigos 21, 22 e 25 parágrafos único da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução do CONTRAN nº 576 de 24 de fevereiro de 2016 e suas alterações posteriores,



Portarias do SENATRAN (DENATRAN), Deliberações/Portarias do CONTRAN e Resoluções do CONTRAN;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas e aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, mesmo quando prevista de forma específica, com base na legislação de trânsito.

1.2- Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade, promover a cobrança das multas de trânsito aplicadas pelo DER-ES para posterior repasse a este mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados e aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, mesmo quando prevista de forma específica com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

1.3- Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DER-ES

2. Incumbe ao DER-ES:

2.1 fornecer diariamente ou on-line ao DETRAN/ES a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;

2.2 fornecer, diariamente ao DETRAN/ES, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação de multas aplicadas, mesmo aquelas autuadas antes do início da vigência deste instrumento e não quitadas, mas que serão cobradas a partir de sua formalização;

2.3 fiscalizar a prestação de contas apresentadas pelo DETRAN/ES e BANESTES das multas efetivamente pagas, nos termos deste instrumento e das Normas em vigor;



- 2.4 assumir a execução, do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 2.5 fornecer diariamente ao DETRAN/ES, através de meio eletrônico/digital, a relação de defesa(s) de autuação, recurso(s) a JARI, recurso(s) ao CETRAN, Decisão(ões) Judicial(ais) e Indicação(ões) de Conductor(es) para fins de atualização e baixa no(s) Sistema(s) de Cobrança de Multas do DETRAN/ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir;
- 2.6 fornecer a prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste Convênio;
- 2.7 fornecer e assegurar ao DETRAN/ES e BANESTES os valores correspondentes à sua participação na execução do presente Convênio, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na Cláusula Sexta;
- 2.8 proceder à análise, decisão e, se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos, quando requeridos pelos interessados;
- 2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 2.9.1 autorizar o DETRAN/ES a executar os procedimentos necessários para aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, mesmo quando prevista de forma específica, para infrações de competência do DER-ES.
- 2.10 solicitar ao DETRAN/ES para proceder desvinculação(ões), das multas por infração à legislação de trânsito de competência do DER-ES, especialmente dos veículos levados à hasta pública, de acordo com a legislação de trânsito ou por determinação judicial;
- 2.11 autorizar o DETRAN/ES a suspender provisoriamente multa de competência do DER-ES em decorrência de determinação judicial, devendo a multa retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 2.12 definir juntamente com o DETRAN/ES, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo, pelo DER-ES, nos casos previstos no § 3º, do artigo 285 do CTB.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/ES

3. Incumbe ao DETRAN/ES:

- 3.1 responsabilizar-se pela execução do objeto deste convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 3.2 fornecer eletronicamente as informações ao DER-ES relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados;



3.3 enviar a Notificação de Autuação e a Notificação de Penalidade aos infratores, mediante ressarcimento de custos, conforme Cláusula sexta;

3.4 verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quanto à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do DER-ES;

3.5 não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multa com o DER-ES, conforme suas informações, observando o ordenamento da Lei Federal nº 9503/97 e a Resolução CONTRAN nº 619/2016 e alterações posteriores, bem como em decorrência de determinações judiciais;

3.6 manter atualizado o banco de dados administrados pelo DETRAN/ES com as informações recebidas do DER-ES;

3.7 incluir no documento de recolhimento do licenciamento anual o aviso de débitos existentes, relativos às infrações de trânsito fornecidas pelo DER-ES, pendentes de pagamento;

3.8 a Direção de Habilitação e Veículos do DETRAN|ES deverá prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo DER|ES desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

3.9 no caso de existência de multa, fornecer ao legítimo interessado, certidão positiva de multas do DER/ES, devendo, para tanto, fazer uso do formulário utilizado pelo DETRAN/ES no qual deverá constar a seguinte redação:

“ESTA CERTIDÃO É EXPEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES LANÇADAS NOS SISTEMAS RENAINFE DETRANNET PELOS DIVERSOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO NOS NÍVEIS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, REFERENTES A MULTAS APLICADAS DENTRO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETENCIAS, CONFORME ARTIGOS 21, 23 E 24 DA LEI 9.503/1997, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DO DETRAN/ES AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MULTAS QUE NÃO SÃO DE SUA COMPETENCIA, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI 9.503/1997.”

3.10 fornecer diariamente ao DER-ES, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do DETRAN/ES;

3.11 manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo DER-ES, pagas ou não, objeto deste convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

3.12 fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações;

3.13 informar via meio eletrônico/digital, a relação dos veículos levados a hasta pública, que contenham multas por infração a legislação de trânsito, aplicadas pelo DER-ES;



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes deste convênio correrão no presente exercício e nos exercícios seguintes à conta das dotações consignadas no orçamento do DER-ES.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Dos valores arrecadados, serão destinados recursos ao DETRAN/ES, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais pela utilização da sua base de dados, do sistema estadual de arrecadação de multas e consultas ao Cadastro de veículos serão repassados em conformidade com as normas estabelecidas neste Convênio e considerando a legislação pertinente, até que seja possível aplicar a Resolução nº 576/2016, de 24 de fevereiro de 2016.

5.2 As atividades desenvolvidas pelo DETRAN/ES, no presente Convênio, permitirão a imposição e notificação de penalidades e arrecadação das multas por infração de trânsito referente ao excesso de peso em veículos, detectores de avanço de sinal vermelho e parar sobre faixa de pedestres, redutores eletrônicos de velocidade, radares estáticos e móveis e demais multas por infração de trânsito, dentro da competência do DER-ES.

5.3 Considerando os custos operacionais para efeito ao item 6.1, o registro da infração, a expedição das notificações de autuação, de advertência e de penalidade e as rotinas para viabilizar a arrecadação e a cobrança das multas de competência do DER.

5.4 Para fins de ressarcimento dos custos operacionais com a execução do presente Convênio, será devido:

- a) Ao DETRAN/ES, o valor de R\$ 18,20 (dezoito) reais, referentes aos procedimentos operacionais, de sistema.
- b) Ao DETRAN/ES, o valor de R\$ 26,02 (vinte e seis reais e dois centavos) pela Postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e pela Postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados em outra unidade da Federação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do DENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la).



5.5 Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem;

5.6 Os custos operacionais e de notificações serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pelo DER-ES;

5.5.1 Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, o DER|ES fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados do DER|ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PELO DER/ES, DOS RECURSOS E VALORES ARRECADADOS.

6.1 O repasse financeiro será efetuado pelo BANESTES, através de crédito na conta única do Tesouro Estadual nº 6.000.004, no 2º dia útil após o pagamento da multa, nas respectivas unidades gestoras, conforme Cláusula Quinta.

Os valores que compõem os repasses:

a)	VALOR PRINCIPAL	100% do valor da multa
b)	VALOR TRANSFERIDO AO FUNSET	5% do valor da multa
c)	VALOR DETRAN	R\$ 44,22

Nota 1: o valor do repasse será o montante arrecadado, menos a transferência ao FUNSET, o valor do DETRAN/ES (cláusula 5.4, "a", e "b").

Nota 2: A tarifa bancária será cobrada em conformidade com o contrato nº 010/2020, firmado entre SEFAZ e BANESTES, EM 19/07/2020, para arrecadação das receitas dos demais órgãos da administração direta e indireta.

6.2 O percentual de 5% (cinco por cento), destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, administrado pelo DENATRAN, conforme previsto no parágrafo único do artigo 320 do CTB, no Decreto 2.613 de 03 de junho de 1998 e na Resolução 335/09 - CONTRAN, de 24 de novembro de 2009, será repassado por meio de Guia de Recolhimento da União, através do BANESTES.

6.3 A Guia de Recolhimento da União – GRU será via Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, conforme modelo estabelecido no Anexo III da Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2008 do DENATRAN.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS MULTAS ARRECADADAS

7.1 Mensalmente o DETRAN/ES fornecerá ao DER|ES, em meio eletrônico/digital, um relatório informando o total de multas efetivamente pagas e os depósitos brutos das deduções efetuadas pelo BANESTES, bem como as informações relativas aos documentos recebidos. As multas RENAINF incidirão de acordo com a Portaria nº 074/2008, de 27 de agosto de 2008.

7.2 As receitas serão contabilizadas pelo DER|ES pelo seu valor bruto, sem qualquer tipo de dedução, bem como as despesas, por meio de emissão de rotinas contábeis (controles, notas de lançamento etc.), com base na prestação de contas apresentada pelo Diretoria Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do DETRAN/ES.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste instrumento é de no máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindo em decorrência de modificações e atualizações na legislação vigente.

8.2 O início de vigência deste instrumento será a partir da data da sua publicação no Diário Oficial.

8.3 O presente convênio torna sem eficácia todo e qualquer convênio, celebrado anteriormente entre o DETRAN/ES e o DER|ES, com o mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira deste convênio.

8.4 Ficam convalidados os atos efetivados pelas partes, em decorrência dos Autos de Infração de competência do DER|ES, lavrados até a presente data, no que se refere às suas respectivas atribuições, conforme Cláusula Segunda e Terceira do presente Convênio.

8.5 Este instrumento CONVENCIONAL deverá ser aditivado no momento em que houver um sistema de gestão que possa atender integralmente a Resolução n. 576/16 de forma a adequar a realização dos procedimentos à legislação vigente e com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.



9.3 As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser precedida de manifestação da ASJUR do DETRAN e ao órgão jurídico do DER/ES, órgão aos quais deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. O DETRAN|ES encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

11. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

12.1- Os convenentes se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis que constam nos bancos de dados do DETRAN/ES, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

12.2- Os partícipes adotarão técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em consonância com o disposto na LGPD.

12.3- Os convenentes ficam obrigados a comunicar, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas na LGPD, com a comunicação ao titular de dados e à Autoridade Nacional de



Proteção de Dados (ANPD).consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de violação dos termos deste convênio sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2.1- Também poderá ser denunciado o convênio por qualquer partícipe em face do descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, mediante comunicação prévia, feita com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, pela superveniência de lei, ato ou fato que torne inviável sua execução.

13.3 Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

13.4 O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

13.5 Em caso de não cumprimento por parte do DETRAN|ES das incumbências do objeto deste convênio, caberá o ressarcimento ao DER|ES de possíveis prejuízos causados.

13.6 Considerando a parceria entre os conveniados, é de responsabilidade de todos, a comunicação prévia alertando o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14. O Acompanhamento, controle e fiscalização das atividades previstas no presente instrumento serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

15. É anexo ao presente CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo eletronicamente, para que produza os seus efeitos legais.

Vitoria 25 de Janeiro de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral – DETRAN|ES

Engº. LUIZ CESAR MARETTA COURA

Diretor Geral – DER|ES

JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE

Diretor Presidente – BANESTES S/A

MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES

Diretor de Meios de Pagamentos de Administração de Recursos de Terceiros

BANESTES S/A



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO DETRAN-ES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPIRITO SANTO – DETRAN/ES				CNPJ 28.162.105/0001-66
ENDEREÇO AV. FERNANDO FERRARI, 1080, ED. AMÉRICA CENTRO EMPRESARIAL, TORRE SUL, MATA DA PRAIA				
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29.066-920	DDD/TELEFONE (27)3137-2640	EA ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL SR. GIVALDO VIEIRA DA SILVA				CPF 987.672.327-87
CI/ORGÃO EXPEDIDOR N.º 812.132-SSP/ES	CARGO DIRETOR GERAL	FUNÇÃO DIRETOR GERAL	NÚMERO FUNCIONAL 388960	
ENDEREÇO AVENIDA BRAUNA, 264, CS 54, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES				CEP 29.167-124

ORGÃO EXECUTANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES				CNPJ 04.889.717/0001-97
ENDEREÇO AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, Nº 1501 – VITÓRIA/ES,				
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29.051-015	DDD/TELEFONE (27)3636-4401	
NOME DO RESPONSÁVEL Eng.º. LUIZ CESAR MARETTA COURA				CPF 337.339.106-72
CI/ORGÃO EXPEDIDOR 330.519 - SPTC	CARGO DIRETOR PRESIDENTE	FUNÇÃO DIRETOR PRESIDENTE	NUMERO FUNCIONAL 274449	



ENDEREÇO Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1501, Vitória/ES	CEP 29051-015
---	------------------

ORGÃO INTERVENIENTE: O BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – BANESTES		CNPJ 28.127.603/0001-78	
ENDEREÇO Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B - 9º andar - Ed. Palas Center- Centro			
CIDADE VITÓRIA	UF ES	CEP 29010-930	DDD/TELEFONE (27) 3383-1545
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE			CPF 730.368.627-49
CARGO DIRETOR PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			

2 - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste convênio à integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização de bancos de dados de veículos e condutores do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos, proprietários e condutores, com o objetivo de proceder notificações a infratores, procedimentos relacionados à cobrança de multas e aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, mesmo quando prevista de forma específica, com base na legislação de trânsito.

2.2 - Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade, promover a cobrança das multas de trânsito aplicadas pelo DER-ES para posterior repasse a este mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados e aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, mesmo quando prevista de forma específica com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações.

2.3 - Caberá ao BANESTES a arrecadação das multas.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

AÇÃO COOPERATIVA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
<p>AÇÃO COOPERATIVA Pelo presente instrumento fica delegado ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, os poderes para enviar a Notificação de Autuação, a Notificação de Penalidade e promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pelo DER-ES, com base na Lei nº 9.503/97 e suas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados. cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas e aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, quando prevista de forma específica, com base na legislação de trânsito.</p>	<p style="text-align: center;">60 MESES</p> <p style="text-align: center;">Podendo ser rescindo em decorrência de modificações e atualizações na legislação vigente.</p> <p style="text-align: center;">Início: 01/02/2022</p> <p style="text-align: center;">Término: 31/01/2027</p>
<p>cooperação técnica, administrativa e de delegação entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/ES para identificação e qualificação dos veículos e proprietários, com o objetivo de proceder às notificações e os procedimentos com relação à cobrança das multas e aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de competência do DER-ES, quando prevista de forma específica, com base na legislação de trânsito.</p>	
<p>JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:</p> <p>- Aplicação da lei, visando à prevenção de acidentes e conseqüentemente, a preservação da vida, buscando oferecer à sociedade em geral um trânsito mais humano e seguro;</p>	



- Aplicação da lei em atos de repressão às infrações de trânsito, buscando reeducar os motoristas infratores, no sentido do cumprimento das normas de trânsito, também de modo à preservação da vida e a minimização de danos provocados por acidentes;
- Promoção da integração entre Órgãos, de modo a possibilitar a realização de campanhas conjuntas de conscientização quanto à necessidade de cumprimento da legislação, bem como a cooperação mútua visando oferecer ao motorista e ao transeunte vias cada vez mais seguras e humanizadas.

METAS:

- a. – Exercer o poder de Polícia Administrativa de Trânsito, aplicando as penalidades cabíveis, e arrecadar as multas aplicadas no âmbito do ESTADO DO ESPIRITO SANTO, dentro das competências estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, e através dos mecanismos legais;
- b. - Aplicar os recursos advindos da aplicação de penalidades em campanhas de educação de trânsito, na melhoria da sinalização horizontal, vertical e indicativa de direção e localização, na recuperação de vias públicas, bem como também em outras finalidades relativas a gestão e operacionalização do trânsito que se fizerem necessárias, levando em consideração ainda a preservação do meio ambiente;
- c. - Buscar o envolvimento da população no tema Trânsito Seguro, através de suas lideranças, com a realização de palestras, visando a redução de danos provocados por acidentes de trânsito.
- d. - Executar o Plano de Mobilidade Urbana, visando democratizar a acessibilidade nas viárias para veículos automotores, pedestres, ciclistas e veículos de propulsão humana, elétrica e animal.
- e. - Elaborar projetos de sinalização horizontal, vertical e de indicação de direção e localização, visando facilitar o
- f. - Capacitação e aprimoramento dos procedimentos administrativos e operacionalidade do sistema de trânsito.
- g. – Firmar parceria com os órgãos de segurança pública no âmbito das gestões municipais;
- h. Promover a segurança de trânsito: intensificando a fiscalização do trânsito viário, dos veículos e dos condutores; fomentando projetos destinados à redução de acidentes de trânsito;
- i. Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;
- j. Incentivar a educação para a cidadania no trânsito, apoiando campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro;
- k. Promover a mobilidade, acessibilidade e qualidade ambiental através da atuação integrada dos órgãos executivos de trânsito com os de planejamento, desenvolvimento urbano e de transporte público



4 - ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Em todo tempo de vigência do Convênio as partes se vinculam a executar o plano de trabalho na melhor forma, de modo a garantir os resultados estabelecidos nas metas, tendo como consequência um trânsito em condições mais seguras em todo o Estado do Espírito Santo, conforme cronograma de execuções abaixo:

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DETRAN/ES

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	<p>5.1 Viabilizar o acesso ao cadastro das informações relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registrados na sua base de dados;</p> <p>5.2 Proceder as adequações no sistema e banco de dados disponibilizados, quando e conforme determinação da legislação de trânsito e suas alterações;</p> <p>5.3 Processar as informações das infrações cometidas por violação às normas do CTB da competência do DER, imprimir e notificar, diretamente ou por meio de terceiros, a notificação de autuação e penalidade, bem como, responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao ciclo de vida das infrações;</p> <p>5.4 Promover a cobrança e a arrecadação das multas aplicadas pelo DER, com base na Lei N.º 9.503/97 e duas alterações para posterior repasse a este, mediante o devido ressarcimento dos serviços prestados.</p>

6- ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	6.1 Intensificar a execução da fiscalização de trânsito, autuar, cadastrar os autos de infração de trânsito de competência estadual, dentro dos limites de sua competência, no prazo estabelecido pela legislação e aplicar as medidas administrativas de competência previstas em Lei;

		<p>6.2 Diariamente ao DETRAN/ES, através de meio eletrônico/digital, a relação de defesa(s) de autuação, recurso(s) a JARI, recurso(s) ao CETRAN, Decisão(ões) judicial(ais) e Indicação(ões) de Conductor(es) para fins de atualização e baixa no(s) Sistema(s) de Cobrança de Multas do DETRAN/ES e no Sistema de Suspensão do Direito de Dirigir;</p> <p>6.3 Disponibilizar ao DETRAN/ES as informações referentes aos acidentes de trânsito, vítimas e condutores dos veículos, bem como os veículos apreendidos nos limites de suas obrigações, bem como, fornecer dados estatísticos das infrações e acidentes de trânsito;</p> <p>6.4 Participar conjuntamente com o Estado em campanhas orientação e educação de trânsito, realizadas pelo DETRAN/ES, promovendo ações integradas e dirigidas;</p> <p>6.5 Promover, através dos seus órgãos competentes, a melhoria das condições físicas do sistema viário: sinalização; geometria; pavimento; passeios e calçadas de pedestres;</p> <p>6.6 Divulgar em mídia digital/social, campanhas de utilidade pública com vistas a difundir princípios de cidadania, valores éticos, conhecimento, habilidades e atitudes favoráveis ao trânsito seguro.</p>
--	--	--

7 – CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os valores arrecadados com o referido convênio, serão destinados ao DETRAN/ES, os valores a serem descritos no pretenso convênio, para efeito de ressarcimento dos custos operacionais, pela utilização da sua base de dados e demais despesas.

REFERÊNCIA	VALOR
a) valor referente aos procedimentos operacionais, de sistema	R\$ 18,20
b) Valor referente a Postagem de autuação/penalidade para veículos licenciados no Estado do Espírito Santo e em outra unidade da Federação	R\$ 26,02

7.1- Quando se tratarem de multas do Sistema RENAINF, sobre o saldo repassado por demais órgãos executivos de trânsito, incidirão os custos estabelecidos na legislação de trânsito (Portaria do DENATRAN 002/18 ou outra que vier a substituí-la);

7.2- Os valores fixados na alínea "b" serão reajustados ou repactuados quando ocorrer alteração nas tarifas postais ou alteração nos procedimentos de postagem;

7.3- Os custos operacionais serão considerados por multa válida, processada e efetivamente arrecadada pelo DER-ES.

7.4- Quando houver postagem e, por quaisquer motivos, o DER-ES fizer o cancelamento das multas, tornando-as inválidas, os custos relativos às postagens serão apurados e cobrados do DER-ES.

8- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente, declaro para os devidos fins de prova junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vitoria-ES, 25 de Janeiro de 2022.

Engº. LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR DO DER

Aprovado.

Vitoria-ES, 25 de Janeiro de 2022.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL
DG - DETRAN - GOVES
assinado em 28/01/2022 16:56:24 -03:00

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - DER - GOVES
assinado em 25/01/2022 11:27:57 -03:00

JOSE AMARILDO CASAGRANDE
CIDADÃO
assinado em 28/01/2022 15:50:43 -03:00

MARCOS VINICIUS NUNES MONTES
CIDADÃO
assinado em 28/01/2022 16:10:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2022 16:56:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGÉRIA DA SILVA AMARAL HENRIQUES (ANALISTA DE TRANSITO - SGLC - DETRAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0QQ2HV>